



**Câmara Municipal de Três Pontas/MG**  
*Terra do Padre Victor*

**LEI Nº 4.513, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no artigo 66, § 5º, da Lei Orgânica Municipal e art. 50, inciso IV, alínea g do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de público, em todo Município de Três Pontas.

Art. 2º Para fins desta lei, entende-se como locais públicos de grande fluxo os seguintes estabelecimentos:

- a) órgãos públicos municipais;
- b) parques;
- c) supermercados;
- d) instituições de ensino públicos e privados;
- e) agências bancárias;
- f) igrejas e locais de cultos religiosos;
- g) hospitais;
- h) instalações desportivas;
- i) museus e outros equipamentos de natureza cultural (teatro, cinemas, casas de cultura, etc.);
- j) indústrias.

Art. 3º A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal não se responsabilizará pelas bicicletas em casos de furto, roubo do danos causados por terceiros.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Pontas – MG, 18 de novembro de 2019

**MAYCON DOUGLAS VITOR MACHADO**  
**Presidente da Câmara Municipal**